

## **Emenda Modificativa ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1665/2020**

Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

“A prestação do serviço regulada pela presente Lei é de natureza cível e não caracteriza vínculo de emprego nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

### **JUSTIFICATIVA**

A proposta e o substitutivo são louváveis, contudo, entendemos ser necessária a inclusão do dispositivo acima de modo a deixar evidente que a relação regulada por esta Lei é de natureza cível e não caracteriza vínculo de emprego nos termos da CLT.

Sala de Sessões, de novembro de 2021.

**Deputado Paulo Ganime**

**(NOVO/RJ)**





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Paulo Ganime )**

Emenda aditiva ao PL 1665/2020 - Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD210521991600, nesta ordem:

- 1 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ) - LÍDER do NOVO
- 2 Dep. Paulo Eduardo Martins (PSC/PR)
- 3 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP) - VICE-LÍDER do DEM
- 4 Dep. Kim Kataguirí (DEM/SP) - LÍDER do DEM
- 5 Dep. Zé Vitor (PL/MG) - VICE-LÍDER do PL
- 6 Dep. Paulo Bengtson (PTB/PA)
- 7 Dep. Pedro Lupion (DEM/PR)
- 8 Dep. Covatti Filho (PP/RS) - VICE-LÍDER do PP
- 9 Dep. Pedro Dalua (PSC/AP)

